

**CONTRATO DE RATEIO Nº 13 /2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
GRUPIARA - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Grupiara-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira Castro, 09 – Centro, CEP 38.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo José Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.192.513.601-97, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 3.831,04 (Três mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

at. *Arquibaldo de Souza Queiroz*
OAB/MG nº 148.482

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.25.00.04.122.1239.2.0151.3.1.71.70.00 – FONTE 100 – FICHA: 566

02.25.00.04.122.1239.2.0151.3.3.71.70.00 – FONTE 100 – FICHA: 567

02.25.00.04.122.1239.2.0151.4.4.71.70.00 – FONTE 100 – FICHA: 568

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida

a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

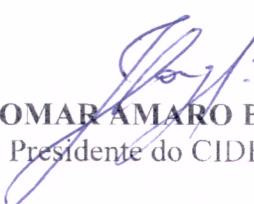
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

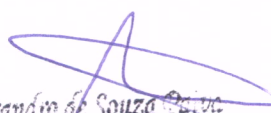
1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 05 de Fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal de Grupiara


Alexandre de Souza
OAB/MG nº 148.482



Testemunhas:

Nome: Maria Regina Huel-Dil-Oliveira

CPF: 563431756-87 Assinatura: [assinatura]

Nome: Roberta Brustino de Albuquerque

CPF: 828.071.246-10 Assinatura: [assinatura]

[assinatura]
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

[assinatura]

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 117)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 149,83
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 149,81
Julho – 01 parcela de: R\$ 99,90
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 99,87
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 1.248,45 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 8,75
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 8,71
Julho – 01 parcela de: R\$ 5,83
Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 5,81
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 72,66 (Setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

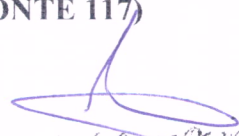
3. Outras despesas correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 54,44
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 54,43
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 36,29
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 453,61 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)


Alexandre de Souza
OAB/MG nº 148.482

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 102,87

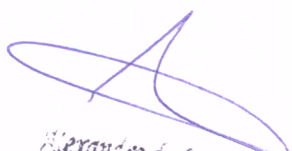
Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 102,81

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).****C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE I17):**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 102,87

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 102,81

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos).**

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



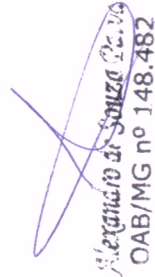


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	149,83	149,81	149,81	149,81	149,81	99,90	99,87	99,87	99,87	99,87
4.4.71.70.00		8,75	8,71	8,71	8,71	8,71	5,83	5,81	5,81	5,81	5,81
3.3.71.70.00		54,44	54,43	54,43	54,43	54,43	36,29	36,29	36,29	36,29	36,29
3.3.71.70.00	117	102,87	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81
3.3.71.70.00		102,87	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81	102,81
TOTAL MENSAL		418,76	418,57	418,57	418,57	418,57	347,64	347,59	347,59	347,59	347,59

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 3.831,04 (Três mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos).


OAB/MG nº 148.482

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRUPIARA – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Grupiara, inscrito no CNPJ sob o n. 17.827.858/0001-27 firmado em 05/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 05/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 3.831,04. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:5F1E78AC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº
026/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GRUPIARA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE -
EXERCÍCIO 2019**

O Contrato de Rateio nº 026/2019, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Grupiara, inscrito no CNPJ sob o n. 17.827.858/0001-27, celebrado em 06/02/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 06/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 5.104,80(cinco mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F62D3EBF

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº
017/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURINHATÁ-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO
NORTE - EXERCÍCIO 2019**

O Contrato de Rateio nº 017/2019, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Gurinhata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25, celebrado em 06/02/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 06/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 21.452,40 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:C96CA24D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
RESOLUÇÃO 058/2019**

**CONSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade associativa sem fins lucrativos, no uso das atribuições legais e estatutárias;

- Considerando a realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor do Conselho Fiscal da AMM para o Biênio 2019/2021, que se realizará no dia 01 de março próximo.
- Considerando a necessidade de acompanhamento e formalização do processo eleitoral de modo a garantir a sua lisura

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Eleitoral, que atuará no pleito da AMM, os seguintes membros:

PRESIDENTE:	RODRIGO LÁZARO – CONTROLADOR INTERNO
SECRETÁRIO:	THIAGO FERREIRA – ASSISTENTE JURÍDICO
MEMBRO DA COMISSÃO:	FLAVIO GAMBOGI – CONSULTOR JURÍDICO

Art. 2º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para a Eleição;
Fazer cumprir o Estatuto da AMM e as regras do Edital de Eleição;
Receber as inscrições das chapas e apreciar a condição de elegibilidade dos inscritos ou impugná-los, afixando na sede da AMM e nos devidos sites os resultados da apreciação;
Receber pedidos de impugnação de chapas ou recursos à homologação ou impugnação de candidatos(as) e decidir sobre impugnações;
Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
Compor a mesa eleitoral;
Credenciar os/as fiscais;
Confecionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
Listar, até a véspera da eleição, os sócios aptos a votar
Distribuir a cédula eleitoral na data da eleição para os Conselheiros(as) aptos(as) a votar;
Realizar a apuração dos votos;
Publicar os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
Validar o processo eleitoral;
Anular os votos rasurados;
Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;
Elaborar a Ata de Eleições

§1º - A nominata dos membros da Comissão Eleitoral será publicada no edital de convocação.

§2º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art.3º - Na ausência do Presidente, o substituirá o Secretário; na ausência deste os membros efetivos.

Art.4º - As chapas poderão indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral no dia da Assembleia Geral, na qual ocorrerá as eleições, em indicação formal do Presidente da chapa à comissão quando do registro desta.

Art. 5º - Fica designada a sede da Associação Mineira de Municípios, sita à Av. Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – MG, para a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Encerrado o processo eleitoral, dissolve-se a Comissão.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se